

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

Artigo 17.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

Artigo 18.º

Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de pós-graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

Artigo 19.º

Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

Artigo 20.º

Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

Artigo 21.º

Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom* 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

Artigo 22.º

Nova dissertação

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

Aviso n.º 1055/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 54/2003 de 16 de Janeiro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História das Ideias, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

Regulamento

Mestrado em História das Ideias (Lisboa)

Artigo 1.º

Direito aplicável

O mestrado em História das Ideias na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 2.º

Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

Artigo 3.º

Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

Artigo 4.º

Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado anualmente, mediante despacho reitoral.

Artigo 5.º

Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História, Ciência Política, Filosofia, Relações Internacionais, Direito ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História das Ideias, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

Artigo 6.º

Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Duas fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Duas cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado, atende-se aos seguintes aspectos:

- a) Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Cartas abonatórias;
- d) Entrevista, se for considerada necessária.

Artigo 9.º

Decisão de admissão

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

Artigo 11.º

Funcionamento dos cursos

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

Artigo 12.º

Intervenção dos mestrandos

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

Artigo 13.º

Avaliação

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos, os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores; mas, se esta reunião se não realizar até aquela data, a secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

Artigo 14.º

Aprovação no curso

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

Artigo 15.º

Reinscrições e prescrição

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

Artigo 16.º

Acesso à dissertação

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento,

no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento, do qual conste a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

Artigo 17.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

Artigo 18.º

Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A secretaria do Instituto Lusíada de pós-graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

Artigo 19.º

Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

Artigo 20.º

Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri, por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — A arguição, ou a cada arguição, segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

Artigo 21.º

Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

Artigo 22.º

Nova dissertação

O candidato não aprovado por não obter a classificação mínima de *Bom* pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.